

**GUIA  
DE ORIENTAÇÕES PARA  
PROTEÇÃO DE POVOS  
E TERRAS INDÍGENAS**

2022





# **GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO DE POVOS E TERRAS INDÍGENAS**

2022



## **Autora**

**Hanna Limulja** é doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Trabalha com os Yanomami desde 2008, tendo atuado em ONGs no Brasil e no exterior, como Comissão Pró-Yanomami (CCPY), Instituto Socioambiental (ISA), Wataniba e Survival International. Mais recentemente, tem trabalhado com povos indígenas em deslocamento, como os Warao, Kariña e E'ñepa, no contexto da resposta humanitária no Brasil. É autora do livro ***O Desejo dos Outros - uma etnografia dos sonhos Yanomami*** publicado pela Ubu Editora em 2022.

*Ficha técnica:*

Revisão: **Sandra Damiani**

Projeto gráfico e diagramação: **Ana Krebs**

*Agradecemos à Renata Camargo que gentilmente cedeu as imagens que compõem a capa da presente publicação.*





# Apresentação

Este Guia tem o objetivo de fornecer orientações básicas para os povos indígenas identificarem tipos de ameaças às suas comunidades e indicar ações e estratégias de vigilância e proteção.

O formato desta publicação foi pensado para ser de fácil acesso e de uso prático para povos indígenas que possuem acesso à internet, e para aqueles que não possuem.

A ideia foi produzir um material sucinto, mas que ao mesmo tempo possa ser útil para que os povos indígenas conheçam alguns dos seus direitos, identifiquem ameaças e saibam como proceder nestes casos. Este material foi pensado para orientar os povos indígenas na proteção de suas terras e vidas, mas também pode ser usado por comunidades tradicionais, como por exemplo, no caso de realizar uma denúncia ao Ministério Público Federal ou usar o aplicativo para o registro de ameaças às suas comunidades.

O presente material é dividido em três partes. A **PARTE I** apresenta tipos de ameaças que podem ser identificados dentro das terras indígenas. Uma vez identificados, busca-se pensar nas ações e estratégias de vigilância para combatê-los.

A **PARTE II** apresenta quais são os principais órgãos do governo responsáveis por fazer a proteção e fiscalização das terras indígenas, explicando suas atribuições e de que maneira podem ser acionados.

Nesta parte é apresentado ainda o passo a passo de como fazer uma denúncia, seja pela internet ou por documento escrito à mão, e como encaminhar para o Ministério Público Federal. Também vamos apresentar um aplicativo de celular que funciona sem internet e que ajuda a registrar fotos e vídeos que podem servir como provas para as denúncias encaminhadas.

Na **PARTE III** é apresentado um levantamento das leis e principais direitos presentes na Constituição Federal, nas Declarações e Tratados dos quais o Brasil é signatário com a finalidade de oferecer uma base jurídica que possa ser acionada pelas populações indígenas quando for necessário. Aqui, a parte da Convenção 169 da OIT e as explicações do que é uma consulta livre, prévia e informada e de como fazê-la, também podem orientar as comunidades tradicionais em relação aos seus direitos.

Por fim, sugerimos que este Guia seja apresentado e trabalhado pelas professoras e professores indígenas, agentes de saúde indígena, agentes agroflorestais e de manejo, lideranças, jovens, anciãs e anciões, em suas comunidades, por meio de encontros e reuniões onde este material possa ser lido, compreendido e traduzido em suas próprias línguas indígenas.



# Sumário

## PARTE I - Tipos de Ameaça

8

- ◆ Como faz para denunciar uma ameaça? 9
- ◆ Por que caçadores, pescadores, garimpeiros e madeireiros não podem atuar livremente na terra indígena? 9
- ◆ Além das denúncias aos órgãos responsáveis, o que mais os povos indígenas podem fazer para proteger suas terras? 10
- ◆ O que mais é importante para realizar a vigilância do território? 10

## PARTE II - Órgãos do Governo, suas atribuições e como fazer uma denúncia

12

- ◆ O que é a FUNAI e qual o seu trabalho? 12
- ◆ O que é o IBAMA e qual o seu trabalho? 12
- ◆ Quem deve proteger as terras indígenas? 12
- ◆ Qual é a diferença entre proteção e fiscalização? 13
- ◆ Qual é o trabalho da Polícia Federal junto aos povos indígenas? 13
- ◆ Qual é o trabalho do Ministério Público Federal junto às populações indígenas? 13
- ◆ Por que é importante fazer uma denúncia para o Ministério Público Federal? 13
- ◆ Quem pode fazer uma denúncia ou representação? 13
- ◆ Quando eu devo fazer uma denúncia? 14
- ◆ Modelo de Representação dirigida ao Ministério Público 14
- ◆ E se eu tiver acesso à internet na minha comunidade? 16
- ◆ Modelo do formulário na internet 17
- ◆ Como faço para colocar fotos, vídeos e outros documentos na minha denúncia pelo formulário on-line? 18
- ◆ É importante colocar fotos, vídeos, mapas e outros documentos na denúncia? 18
- ◆ Mas se eu não tiver fotos e nem vídeos eu posso fazer a denúncia mesmo assim? 18
- ◆ Mas o que são coordenadas geográficas? 18
- ◆ Como usar um aplicativo no celular para registrar denúncias? 19
- ◆ Mas como eu faço? 21

## PARTE II - Algumas Leis e Direitos indígenas presentes nas Constituições, Declarações, Convenção e Acordo

23

◆ O que é a Constituição Federal?	23
◆ O que são Direitos Originários?	24
◆ O que o Artigo 232 quer dizer?	24
◆ O que é a Convenção 169 da OIT?	24
◆ Quem deve fazer a Consulta?	25
◆ Quem deve ser consultado?	26
◆ Por que a Consulta deve ser livre, prévia e informada?	26
◆ O que é um Protocolo de Consulta?	26
◆ Mas se a Consulta for realizada e os indígenas forem contra, o projeto pode ser desenvolvido?	26
◆ O que é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas?	28
◆ O que é a OEA?	30
◆ O que é a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas?	30
◆ Mas o que é genocídio?	30
◆ O que é o Acordo de Escazú?	33
<b>Referências e links para obter os materiais na íntegra</b>	<b>35</b>

## PARTE I

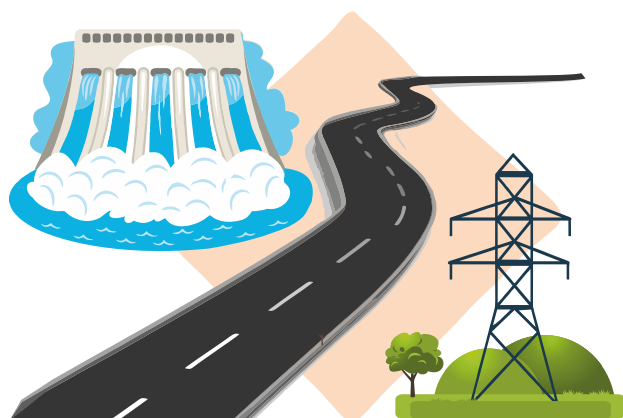
### Tipos de Ameaça

As ameaças podem ser de vários tipos como as diretamente relacionadas à questão fundiária e ambiental, ou seja, as ameaças às terras indígenas e ao uso ilegal dos seus recursos naturais. Como também as ameaças voltadas contra as comunidades e povos indígenas que defendem suas terras. Vamos apresentar algumas dessas ameaças e depois indicar ações estratégicas para combatê-las.

As ameaças relacionadas à terra podem ser:



Há também as ameaças que vêm de projetos de desenvolvimento que podem gerar impactos ambientais, econômicos e sociais, afetando diretamente a vida das populações indígenas. Essas ameaças podem vir tanto do governo como de empresas privadas. Entre elas podemos citar:



- ❖ Construção de hidrelétricas e barragens;
- ❖ Passagem de linhas de transmissão de energia elétrica;
- ❖ Construção de estradas (rodovias) que passam dentro da terra indígena ou ao redor etc.

Há ainda as ameaças de Segurança Pública que afetam diretamente a integridade física das pessoas, entre elas:

- ◆ Presença de facções criminosas e grupos milicianos dentro da terra indígena;
- ◆ aliciamento dos jovens pelos grupos criminosos;
- ◆ Trabalho escravo e prostituição de indígenas dentro e fora da terra indígena;
- ◆ Tráfico de drogas e uso abusivo de álcool;
- ◆ Roubos, assassinatos e posse ilegal de armas;
- ◆ Falta de liberdade dos indígenas de circular pela terra indígena, além de qualquer outro tipo de violência contra os povos indígenas.



## Como faz para denunciar uma ameaça?

Ao identificar invasões na terra indígena, como por exemplo, a atuação ilegal de caçadores, pescadores, garimpeiros, madeireiros etc., deve-se procurar os órgãos e autoridades competentes responsáveis pela proteção e fiscalização das terras indígenas.

Para isso, é preciso saber quais são esses órgãos e como fazer uma denúncia. (Ver Parte II).

## Por que caçadores, pescadores, garimpeiros e madeireiros não podem atuar livremente na terra indígena?

As terras indígenas são da União e seu uso exclusivo é dos povos indígenas, isto quer dizer que ninguém (nem os próprios indígenas) pode vender, doar ou alugar partes ou toda a terra indígena, e apenas os indígenas podem fazer uso dos seus recursos naturais, de acordo com seus modos de vida e para o bem das futuras gerações. Vamos ver mais adiante quais são as leis e artigos que garantem esse direito.

## Além das denúncias aos órgãos responsáveis, o que mais os povos indígenas podem fazer para proteger suas terras?

Ações e estratégias de vigilância podem ser realizadas pelos povos indígenas para identificar melhor quais são as ameaças que os afetam diretamente. Assim, conhecer o território e os limites da terra indígena é extremamente importantes para ter conhecimento das invasões e problemas causados por pessoas externas às comunidades.

Para isso, fazer expedições pelo território é a maneira mais efetiva de tomar conhecimento sobre o que está acontecendo. Essas expedições podem ser realizadas por terra e pelos rios.

Com ajuda da FUNAI e outros órgãos, também é possível fazer por via aérea, identificando mais facilmente pontos de invasão e destruição que muitas vezes são difíceis de visualizar por terra.

Conhecer os limites da terra indígena é importante e as expedições ajudam nisso. Quando uma terra indígena é reconhecida, a FUNAI coloca placas de identificação nos seus limites, informando de que se trata de uma área protegida e de que é proibida a entrada de pessoas estranhas.

Através da limpeza de picadas, é possível identificar os limites da terra indígena e identificar a entrada de possíveis invasores.



## O que mais é importante para realizar a vigilância do território?

A comunicação é um fator muito importante para realizar a vigilância na terra indígena. Primeiro, internamente, as comunidades devem saber quais são as ameaças que estão colocando em risco o bem-estar das comunidades. Às vezes, dependendo do tamanho da terra indígena, é difícil ter a noção do tamanho do problema.

Nos lugares de difícil acesso onde não existe sinal de celular e nem de internet, a radiofonia é o meio de comunicação mais utilizado. Em geral é usada pelas equipes de saúde que atuam nos polos bases das comunidades, mas também podem servir como um bom meio de divulgação e informação do que está acontecendo na terra indígena. Através da troca de notícias e informações é possível pensar em ações preventivas para a proteção da terra indígena.



O uso de equipamentos como GPS, drones, máquinas fotográficas e filmadoras também é fundamental para realizar o registro das invasões e ameaças realizadas contra os povos indígenas e seus territórios. Por isso, é necessário cursos de formação e capacitação de agentes indígenas de vigilância territorial.

Estes cursos podem ser realizados com apoio da FUNAI, que já possui um Programa de Capacitação em Proteção Territorial, voltado para indígenas e servidores da FUNAI.

Os próprios indígenas por meio de suas Organizações e com o apoio de parceiros e organizações não governamentais também podem propor esses cursos de gestão e vigilância ambiental e territorial.



Geração de renda é outro ponto importante para pensar a vigilância territorial, pois muitas vezes, pessoas da comunidade e, sobretudo os jovens, acabam atraídos pelas promessas de ganhar dinheiro, bens e mercadorias de maneira fácil e são aliciados por garimpeiros, madeireiros, sem falar no crime organizado que já é uma realidade presente em muitas terras indígenas.

Pensar em projetos voltados para a geração de renda de maneira sustentável e que considere as necessidades e especificidades das próprias populações indígenas é outra forma de contribuir para a proteção e gestão do território, respeitando o meio ambiente e os modos de vida desses povos.



## PARTE II

### Órgãos do Governo, suas atribuições e como fazer uma denúncia

Nesta parte vamos entender qual o trabalho de órgãos como a FUNAI, o Ministério Público Federal, o IBAMA, a Polícia Federal e o passo a passo de como fazer uma denúncia, seja pela internet, através do site do Ministério Público ou escrita à mão.

Também vamos dar um exemplo de aplicativo de celular que pode ser usado para registrar fotos e vídeos das ameaças e que podem ser encaminhados para o Ministério Público Federal junto com a denúncia, contribuindo para realizar a proteção das terras indígenas.

#### O que é a FUNAI e qual o seu trabalho?

FUNAI é a sigla para **Fundação Nacional do Índio**. É o órgão indigenista oficial do Brasil e está vinculado ao Ministério da Justiça. A FUNAI tem o dever de proteger e promover os direitos dos povos indígenas, respeitando cada povo em sua diversidade.



Entre os trabalhos que a FUNAI deve desenvolver estão:

- ◆ Monitorar e fiscalizar as terras indígenas;
- ◆ Controlar e intervir em possíveis impactos ambientais ocasionados por fatores externos às terras indígenas;
- ◆ Promover estudos que identifiquem, delimitem, demarquem e regularizem as terras ocupadas pelos povos indígenas etc.

#### O que é o IBAMA e qual o seu trabalho?

IBAMA é a sigla para **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** e está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. O IBAMA atua na preservação e conservação dos recursos naturais, como água, solo, plantas, animais etc.



#### Quem deve proteger as terras indígenas?

Como vimos um dos trabalhos da FUNAI é monitorar e fiscalizar as terras indígenas e garantir a proteção e conservação do meio ambiente. Mas os povos indígenas também podem proteger as suas terras de diferentes formas. Uma delas é através da vigilância territorial, identificando onde ocorrem as invasões e informando os órgãos responsáveis que farão a fiscalização.





## Qual é a diferença entre proteção e fiscalização?

A proteção do meio ambiente, seja terra indígena ou não, pode ser feita por qualquer pessoa, mas a fiscalização só pode ser feita por órgãos do governo, como: o IBAMA, o ICMBio, o INCRA etc. Estes órgãos têm poder de polícia, ou seja, devem aplicar as leis e agir quando uma lei é desrespeitada, como também é o caso das Forças Armadas (compostas pelo Exército, pela Marinha e pela Aeronáutica), a Polícia Federal e a Polícia Militar Ambiental. Apesar da FUNAI ser o órgão indigenista responsável pela fiscalização e proteção das terras indígenas, seu poder de polícia não está regulamentado, por isso deve atuar sempre em conjunto com outros órgãos.



## Qual é o trabalho da Polícia Federal junto aos povos indígenas?

A **Polícia Federal** deve prevenir e reprimir os crimes praticados contra os povos indígenas. Ela pode ser acionada pela FUNAI ou pelo Ministério Público.



## Qual é o trabalho do Ministério Público Federal junto às populações indígenas?

Um dos trabalhos do **Ministério Público Federal** é defender os direitos e interesses das populações indígenas. Assim, no caso de invasão, ocupação ou exploração da terra indígena, a FUNAI entra em contato com a Polícia Federal, que deve tomar as devidas providências, como prender em flagrante ou atender aos pedidos de Ordens Judiciais do Ministério Público Federal para resolver o problema em questão.



**É função do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses dos Povos Indígenas conforme Artigo 109, Incisos IV e XI da Constituição Federal de 1988.**

## Por que é importante fazer uma denúncia para o Ministério Público Federal?

Primeiro porque é uma forma de registrar a denúncia. Segundo porque o Ministério Público Federal, após analisar a denúncia, poderá tomar medidas judiciais para resolver o problema.

## Quem pode fazer uma denúncia ou representação? Qualquer pessoa.

## Quando eu devo fazer uma denúncia?

Quando acontecer qualquer situação de violência ou violação de direitos contra uma pessoa ou contra uma comunidade, povo ou terra indígena.

### Modelo de Representação dirigida ao Ministério Público <sup>1</sup>

Sr. Dr.

\_\_\_\_\_ (*Nome do Procurador da República*)

Procurador da República

Nós, lideranças indígenas da comunidade \_\_\_\_\_ da terra indígena \_\_\_\_\_ localizada no município \_\_\_\_\_ do Estado \_\_\_\_\_, habitada pelos povos indígenas \_\_\_\_\_ vimos, respeitosamente, à presença de V. S.<sup>a</sup>, expor e requerer o seguinte:

Dos fatos:

*(Relatar com clareza os fatos.*

*Se for invasão de área, informar a situação administrativa da terra indígena, o nome da área, do povo, se possível, localizar no mapa o local da invasão; as consequências negativas para os indígenas; se possível, informar quem são os invasores e onde localizá-los.*

*Se for violência contra os indígenas, relatar o conflito, levando em conta o contexto e os antecedentes; informar quais as providências que já foram tomadas, como instauração de inquérito policial e exame de corpo de delito.)*

Do pedido:

Diante do exposto, requeremos a V. S.<sup>a</sup>, *(fazer o pedido de acordo com o fato relatado).*

Nestes termos,

Pede deferimento,

Local e data

Assinaturas

<sup>1</sup> Este Modelo foi retirado da cartilha: “Direitos Indígenas”, elaborado a partir das Oficinas de Formação Jurídica e Política realizadas pela Assessoria Jurídica do Cimi Norte I em comunidades indígenas do Amazonas e Roraima.

**Exemplo:**

Sr. Dr. Procurador da República  
João Pereira da Silva

Nós, lideranças indígenas da comunidade Papiu da terra indígena Yanomami localizada no município de Alto Alegre do Estado de Roraima, habitada pelo povo indígena Yanomami vimos, respeitosamente, à presença de V. S.<sup>a</sup>, expor e requerer o seguinte:

No dia 3 de janeiro de 2021 encontramos uma balsa e um grupo de garimpeiros próximo a nossa comunidade, localizada no rio Couto Magalhães, a 20 minutos de caminhada do Pólo-Base Papiu. O grupo de garimpeiros estava com muitas armas e nos ameaçou dizendo que iriam matar os homens e levar as mulheres junto com eles. Conseguimos tirar foto do acampamento dos garimpeiros e da balsa e enviamos junto com esse documento.

Diante do exposto, requeremos a V. S.<sup>a</sup>, retire o mais rápido possível os garimpeiros da nossa terra indígena.

Nestes termos,  
Pede deferimento,

Papiu, 20 de janeiro de 2021.

Lideranças da Região do Papiu:

Antônio Yanomami  
Maria Yanomami  
Miguel Yanomami

**É muito importante juntar à denúncia materiais que forneçam mais informações sobre o fato que está sendo relatado, como fotos, vídeos, mapas, atas de reuniões etc.**

## E se eu tiver acesso à internet na minha comunidade?

A denúncia para o **Ministério Público Federal** pode ser feita até mesmo de um celular com acesso à internet.

Digite no Google ➡ **MPF serviços** e encontrará o site:

<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Clique no endereço que aparecer e irá para a tela inicial do **MPF serviços**. Para apresentar uma denúncia clique na parte onde estiver escrito:

**Representação inicial (denúncia), fato ilícito ou irregularidade**



Depois de clicar aparecerá a **Sala de Atendimento ao cidadão**

<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2>

Nesta página está o formulário que deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Dados da pessoa que está realizando a denúncia;
- É necessário informar o número do CPF ou de outro documento;
- Também é importante informar um e-mail para receber a resposta solicitada;
- Relato da Denúncia e se possível fotos, vídeos, mapas, documentos e toda informação necessária para comprovar a denúncia.

## Modelo do formulário na internet

>
Cadastro Manifestação

Preencha os campos abaixo: \* Campos obrigatórios

**Dados do Manifestante**

\* Tipo Pessoa

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Não possui CPF

\* CPF:  \* Data de nascimento:

\* Nome:

Deseja ser tratado pelo nome social?

Pessoa com deficiência ou amparada pelo art. 4º, inciso IV, da Lei 12.008/09.

Deseja declarar Raça/Cor/Etnia?

\* Sexo:  \* Ocupação:

Telefone principal:  Telefone adicional 1:  Telefone adicional 2:

\* E-mail:

\* Confirmar e-mail:

\* País:

**Dados da Manifestação**

\* Tipo de Manifestação:

\* Descrição da manifestação:

Em caso de pedido de sigilo dos dados pessoais, incentivamos que não use termos ou expressões que o(a) identifique nesse campo. Máximo de 20.000 caracteres.

Anexo(s):
Selecionar Arquivo(s)

Nenhum documento anexado.

Use o campo acima para inserir arquivos digitais (contendo documentos, fotos, vídeos ou gravações de áudio) relacionados.

19/09/2022 15:48
Citidão MPF

Use o campo acima para inserir arquivos digitais contendo documentos, fotos, vídeos que comprovem os fatos relatados. Tamanho máximo de cada anexo: 10MB. Tamanho total dos anexos: 100MB

Desejo compartilhar minha localização atual.

Esta manifestação é vinculada a outra já cadastrada.

Desejo manter meus dados pessoais em sigilo.

O CAPTCHA abaixo oferece proteção contra entradas digitais remotas garantindo que somente um ser humano possa registrar manifestações. Clique na opção abaixo "Não sou um robô" para que seja feito o teste de segurança via áudio ou imagem

\* Captcha:

Não sou um robô
 

reCAPTCHA  
Proteção - 1 minuto

Cadastrar

## Como faço para colocar fotos, vídeos e outros documentos na minha denúncia pelo formulário on-line?

Na parte de Anexo(s) clique em **Selecionar Arquivo(s)**, então aparecerão as pastas com fotos, vídeos etc., que estão no seu celular ou no computador de onde você estiver acessando.

Selecione a foto ou o arquivo que deseja e clique em **Concluído** para anexar ao formulário.



## É importante colocar fotos, vídeos, mapas e outros documentos na denúncia?

Sim, é muito importante juntar o máximo de informação sobre o fato relatado. Assim, fotos, vídeos, documentos assinados pela comunidade e qualquer tipo de registro ajudam a comprovar a denúncia que está sendo realizada.

## Mas se eu não tiver fotos e nem vídeos eu posso fazer a denúncia mesmo assim?

Sim, é possível fazer a denúncia ao Ministério Público Federal mesmo sem ter outros registros de foto, vídeo etc. que comprovem o fato relatado.

Mas como foi dito, quanto mais informações você tiver sobre a denúncia que está fazendo melhor. Hoje em dia há vários aplicativos que ajudam a registrar essas informações, inclusive com a referência das **coordenadas geográficas**, indicando o lugar exato onde a ameaça aconteceu.

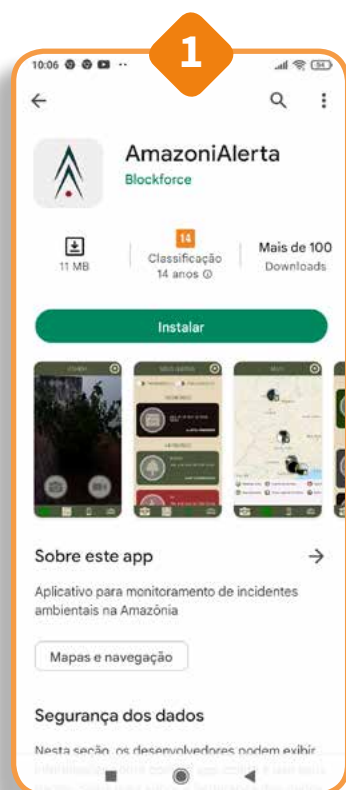
## Mas o que são coordenadas geográficas?

As coordenadas geográficas são um sistema de localização que serve para encontrar qualquer lugar no planeta. Assim, quando uma foto tem as coordenadas geográficas é possível saber onde ela foi tirada. Esta informação é muito importante porque, no caso de uma invasão ou ameaça à terra indígena, é possível encontrar o local exato onde aconteceu o fato relatado.

Hoje em dia há algumas opções de aplicativos disponíveis na internet que podem ajudar no registro de fotos e vídeos com coordenadas geográficas. Com esses dados, é possível comprovar que as atividades ilegais estão acontecendo em terras indígenas e fornecer mais informações para as denúncias enviadas ao Ministério Público.

## Como usar um aplicativo no celular para registrar denúncias?

Aqui, vamos dar um exemplo de um desses aplicativos, chamado **AmazoniAlerta**. Ele é gratuito e tem como objetivo possibilitar que os povos indígenas registrem e compartilhem, de maneira segura, anônima e imediata, informações sobre ataques às suas vidas e às suas terras. Estes ataques podem ser: mineração ilegal, invasões de terra, extração ilegal de madeira e desmatamento, ataques e assassinatos, entre outros<sup>2</sup>.



Para baixar o aplicativo é preciso ter um celular com acesso à internet. Vá na **Play Store** e digite **AmazoniAlerta**, irá aparecer a seguinte tela:



<sup>2</sup> Para mais informações sobre o aplicativo AmazoniAlerta acesse o site <https://amazonialerta.org/pt.html>



Depois que instalar, clique em **Abrir** e aparecerá a tela com os **Termos e Condições de uso** do aplicativo. Leia e, se estiver de acordo, clique no quadradinho **Li e aceito os termos de uso**. Depois clique em **Continuar**.



Aparecerá outra tela e clique em **SOU HUMANO**.

As seguintes perguntas irão aparecer:

- Permitir que o app AmazoniAlerta tire fotos e grave vídeos?
- Permitir que o app AmazoniAlerta grave áudio?
- Permitir que o app AmazoniAlerta acesse a localização deste dispositivo?

Clique em: ➡ **Durante o uso do app**

**Pronto!**  
**Você já pode registrar fotos ou gravar vídeos para juntar à sua denúncia!**



## Mas como eu faço?

Na parte de baixo da tela aparecem alguns ícones. O que tem o desenho de uma **câmera** serve para tirar fotos e filmar, é só clicar em cima da câmera para poder registrar. Também é possível ver no **mapa** qual a sua localização, mesmo se o seu celular não tiver acesso à internet no momento do registro.



Câmera

Mapa



Depois de tirar a foto aparecerá a imagem com a opção de selecionar o tipo de ameaça. Quando clicar em **Selecione aqui** aparecerão as seguintes opções:

- Queimada
- Invasão de Território
- Outro
- Atividade ilícita
- Desmatamento
- Violência contra a mulher
- Reflorestamento
- Preservação de Territórios

Se a ameaça que você registrar não estiver em nenhuma das opções acima, selecione **Outro** e na parte da **DESCRIÇÃO** especifique do que se trata e junte as informações que achar necessárias. (Exemplo: Foto de balsa de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami.)

Depois clique em **CRIAR** e aparecerá a tela:



Quando você não tiver acesso à internet a foto ou vídeo vai ficar registrado no seu celular do mesmo jeito.

Na foto aparecerão as seguintes informações:

- Data e hora em que a foto foi tirada: **Domingo, 5 de junho de 2022 às 16:26** e as **coordenadas geográficas** que vão informar o lugar exato do registro.



Esses dados ficam armazenados no celular e quando tiver acesso à internet poderão ser enviados para a plataforma **AmazoniAlerta**. Esta plataforma fornece as informações para advogados que apoiam as ações de proteção às terras e direitos dos povos indígenas e também serve para divulgar para a mídia as ameaças que estão sofrendo.

O registro das fotos e vídeos pode ser enviado junto com as denúncias escritas, ou anexadas no formulário preenchido no site do Ministério Público Federal, como explicado acima.

**O mais importante é que mesmo sem internet o registro da foto ou vídeo pode ser feito e os dados ficam armazenados e protegidos no celular, fornecendo mais detalhes sobre a ameaça que está sendo relatada.**

## PARTE III

### Algumas Leis e Direitos indígenas presentes nas Constituições, Declarações, Convenção e Acordo

Nesta parte vamos apresentar alguns dos principais direitos que constam na Constituição, nas Declarações, Convenções e Tratados dos quais o Brasil é signatário e que tratam dos direitos indígenas.

Conhecer esses direitos é fundamental para ter instrumentos que ajudem a combater as ameaças e violências que afetam diretamente a vida dos povos indígenas e seus territórios.

A ideia aqui não é apresentar na íntegra estas Declarações e Tratados, que podem ser encontrados facilmente na internet (disponibilizamos nas Referências os links onde encontrar as Declarações), mas destacar alguns artigos que devem orientar os povos indígenas no conhecimento e busca de seus direitos, principalmente aqueles relacionados ao direito a um meio ambiente saudável e seguro, ao reconhecimento de seus próprios modos de organização e o direito de serem devidamente consultados em todos os planos e programas que os afetem diretamente.

#### Vamos lá!

#### O que é a Constituição Federal?

A **Constituição Federal** é um conjunto de leis que diz como o Brasil deve estar organizado e representa a lei mais importante do país. A partir de 1988, pela primeira vez os direitos indígenas entraram na Constituição e há alguns artigos que são muito importantes e que reconhecem esses direitos. Vamos destacar aqui apenas dois artigos que se encontram no **Capítulo VIII** chamado “**Dos Índios**”:



**Artigo 231 da Constituição Federal** - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

## O que são Direitos Originários?

Quer dizer que esses direitos são anteriores a própria Constituição. O que a Constituição faz é reconhecer tais direitos. A Constituição não criou esses direitos para os povos indígenas, ela apenas reconheceu algo que já existia: o direito às terras que ocupam é anterior a própria Constituição e ao próprio Brasil, é um **direito originário dos povos indígenas**.

**Artigo 232 da Constituição Federal** - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

## O que o artigo 232 quer dizer?

Diz que os indígenas são sujeitos políticos e de direito, que podem através de suas comunidades e organizações entrar por conta própria na justiça na defesa dos seus direitos e cabe ao Ministério Público defendê-los.

## O que é a Convenção 169 da OIT?

**OIT** é a sigla para **Organização Internacional do Trabalho** e é um órgão das Nações Unidas (ONU). A OIT foi a primeira organização internacional a se preocupar com a situação dos povos indígenas e em melhorar suas condições de trabalho e vida. A Convenção 169 da OIT foi o primeiro instrumento internacional que consagrou os direitos dos povos indígenas. Em 1989 foi aprovada a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, mais conhecida como a **Convenção 169**.



Há vários direitos previstos na Convenção que tratam sobre política; terra; contratação e condições de emprego; segurança social e saúde, educação e comunicação etc.

Vamos tratar aqui apenas de alguns direitos relacionados à terra e ao meio ambiente saudável e também ao direito à consulta prévia, livre e informada.

Vamos começar pelos **Artigos 6º e 7º** que tratam do direito de participar diretamente na tomada de decisões sobre políticas e programas que interessem aos povos indígenas ou os afetem:

### Artigo 6 da Convenção 169

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) Consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) Criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições efetivas ou órgãos administrativos e de outra natureza responsáveis por políticas e programas que lhes afetem.

**2.** As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

### **Artigo 7 da Convenção 169**

**1.** Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

**4.** Os governos deverão tomar medidas, em regime de cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente nos territórios habitados por eles.

Nestes artigos se reconhece o direito à consulta sobre todas as medidas que dizem respeito aos povos indígenas e que podem afetá-los diretamente. Também reconhece o direito à participação na formulação, execução e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional capazes de afetá-los.

Este ponto é importante porque como vimos, entre as ameaças que os povos indígenas enfrentam, estão os projetos que o governo ou empresas particulares pretendem desenvolver em terras indígenas. Mas como consta na Convenção 169 e nas demais declarações que vamos apresentar, nenhum projeto pode ser desenvolvido sem levar em consideração o consentimento dos povos indígenas afetados. Isto vale tanto para os projetos pensados dentro das terras indígenas como próximos às mesmas, e que podem gerar impactos para os povos indígenas e seus modos de vida.

**Sobre a consulta há algumas perguntas que devem ser levadas em consideração.**

## **Quem deve fazer a consulta?**

É obrigação do Estado realizar a consulta. Nunca empresas ou organizações não governamentais, que estão diretamente envolvidas em processos administrativos e legislativos que afetem diretamente os povos indígenas, poderão realizar a consulta. Estas podem participar do processo desde que sejam convidadas pelas comunidades indígenas.



## Quem deve ser consultado?

Os povos e comunidades afetados representados pelas pessoas por eles indicadas.

### Por que a consulta deve ser livre, prévia e informada?

A consulta deve ser **livre** porque os povos indígenas consultados não devem sofrer nenhum tipo de pressão para tomar sua decisão em relação aos projetos ou planos que querem desenvolver nas suas terras.

A consulta deve ser **prévia** porque não pode ser realizada quando o empreendimento já estiver em execução ou já estiver finalizado. Por exemplo, se uma empresa tem intenção de realizar um projeto de mineração em terra indígena, ela deve realizar a consulta às populações afetadas por meio de um processo conduzido pelo Estado antes do projeto ser executado. É apenas após o consentimento das comunidades envolvidas e nos termos definidos por elas que o projeto poderá ser levado adiante.

A consulta deve ser **informada** porque as populações indígenas afetadas deverão ter todas as informações necessárias para compreender qual a atividade que se pretende desenvolver na terra indígena e quais são os impactos e consequências que tal atividade terá na vida dessas populações e das futuras gerações.

### O que é um Protocolo de Consulta?

Os protocolos de consulta e consentimento são documentos através dos quais os povos indígenas e comunidades tradicionais decidem como querem ser consultados, respeitando suas manifestações de autodeterminação sobre seus direitos coletivos e territoriais. Assim, cada povo ou comunidade pode criar seu próprio protocolo e o Estado deve realizar os processos de consulta a partir deste documento.



### Mas se a consulta for realizada e os indígenas forem contra, o projeto pode ser desenvolvido?

**Não!** Pois a consulta não se trata apenas de informar aos povos indígenas sobre o que se pretende realizar em suas terras, é preciso levar em consideração a decisão que os povos afetados tomarem e ter o consentimento dos mesmos.



Você sabia que os textos – tanto da Convenção 169 como das Declarações, que originalmente foram escritos em inglês – usavam a palavra “**consent**”, que quer dizer, “consentimento, permissão, aprovação, que está de acordo”. Em português esta palavra foi traduzida por “consulta”, mas na realidade ela quer dizer “**consentimento**”! Então, não basta consultar os povos indígenas é preciso ter o consentimento dos mesmos para desenvolver qualquer projeto em terras indígenas.

Os próximos dois artigos estão na Parte II da Convenção 169 que trata sobre Terra.

### Artigo 13 da Convenção 169

1. Na aplicação das disposições desta Parte da Convenção, os governos respeitarão a importância especial para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, sua relação com as terras ou territórios, ou ambos, conforme o caso, que ocupam ou usam para outros fins e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

No **Artigo 13** destacamos o aspecto coletivo da terra indígena e que deve ser respeitado pelos governos que ratificaram a Convenção 169, como é o caso do Brasil.



### Artigo 18 da Convenção 169

1. Sanções adequadas devem ser estabelecidas em lei contra a intrusão ou uso não autorizado de terras dos povos interessados e os governos tomarão medidas para impedir a ocorrência de delitos dessa natureza.

No **Artigo 18** é importante chamar atenção que cabe ao Estado Brasileiro tomar as medidas necessárias para defender as terras indígenas contra a invasão ou o uso não autorizado de suas terras. Recordemos que a terra é da União, mas o uso dos recursos naturais é exclusivo dos povos indígenas. Ou seja, os povos indígenas podem realizar atividades de vigilância e defesa de suas terras, mas **é dever do Estado proteger e fazer respeitar todos os seus bens**, conforme consta na Constituição (artigo 231).

**O Brasil ratificou a Convenção 169 em 2002, isto quer dizer que, o Estado Brasileiro reconheceu para todos os países que apoia o que está escrito na Convenção e tem a obrigação de cumprir com o acordo.**

Agora vamos falar sobre os direitos que constam na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Mas antes de tudo, o que são as Nações Unidas?

A **Organização das Nações Unidas**, conhecida também como **ONU**, reúne 193 países do mundo e tem como objetivo trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento mundiais.



## O que é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas?

A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas** é um documento que reconhece os direitos indígenas e estabelece as normas mínimas para que esses direitos sejam respeitados em qualquer lugar do mundo.

A Declaração ainda garante a liberdade e igualdade de todos os povos indígenas e o direito à autodeterminação, como consta no **Artigo 3**:



### **Artigo 3 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

### **Artigo 7 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

1. Os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal.
2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência, incluída a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

### **Artigo 18 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

No **Artigo 19** da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas também aparece o direito ao consentimento livre, prévio e informado na adoção e aplicação de medidas que os afetem. Note que aqui a palavra é “consentimento” e não apenas “consulta”. Ou seja, os povos indígenas devem dar a sua permissão para que se realize qualquer ação que afete suas vidas e territórios.



### **Artigo 19 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

O **Artigo 28** diz que os povos indígenas têm direito à restituição e, quando possível, à indenização por todos os danos causados às suas terras, territórios e recursos, que ocorreram sem seu consentimento livre, prévio e informado.

### **Artigo 28 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

**1.** Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.

No **Artigo 29** consta que a proteção do meio ambiente é um direito dos povos indígenas e cabe ao Estado executar programas de assistência que assegurem a conservação e a proteção desse direito.

### **Artigo 29 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

**1.** Os povos indígenas têm o direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

Por fim, o **Artigo 37** da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas estabelece que todos os direitos que constam nos acordos, tratados devem ser reconhecidos e aplicados e cabe aos Estados respeitar esses tratados e acordos, ou seja, não basta apenas ratificar esses documentos, é necessário reconhecer na prática os direitos dos povos indígenas presentes em todos esses acordos e tratados.



### **Artigo 37 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas**

**1.** Os povos indígenas têm o direito de que os tratados, acordos e outros arranjos construtivos concluídos com os Estados ou seus sucessores sejam reconhecidos, observados e aplicados e de que os Estados honrem e respeitem esses tratados, acordos e outros arranjos construtivos.

## O que é a OEA?

**OEA** é a sigla para **Organização dos Estados Americanos**. É formada por 35 países, entre eles o Brasil, e se baseia em quatro pilares: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento. Em 2016, a OEA aprovou a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

## O que é a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas?

A **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas** é o primeiro instrumento da história da OEA que promove e protege os direitos dos povos indígenas das Américas.

Abaixo separamos alguns artigos que se referem aos direitos humanos e coletivos referente aos povos indígenas, bem como o direito a um meio ambiente saudável e seguro para garantia de seus modos de vida e em benefício das futuras gerações. Também selecionamos os artigos que falam sobre a necessidade de consulta e de consentimento das populações indígenas sobre qualquer projeto ou plano que afete diretamente suas vidas.



### **Artigo XI - Proteção contra o genocídio da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

Os povos indígenas têm o direito de não ser objeto de forma alguma de genocídio ou intenção de extermínio.

## Mas o que é genocídio?

Genocídio é o extermínio intencional de uma comunidade ou grupo de pessoas motivado por diferenças étnicas, raciais, religiosas, nacionais etc. Assim, não se atenta contra a vida de um indivíduo específico, mas contra um grupo de pessoas. Por exemplo, o caso do massacre de Haximú que foi um genocídio contra os Yanomami, ocorrido em 1993.

### **Artigo XIX – Direito à proteção do meio ambiente sadio da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

1. Os povos indígenas têm direito a viver em harmonia com a natureza e a um meio ambiente sadio, seguro e sustentável, condições essenciais para o pleno gozo do direito à vida, a sua espiritualidade e cosmovisão e ao bem-estar coletivo.
2. Os povos indígenas têm direito a conservar, restaurar e proteger o meio ambiente e ao manejo sustentável de suas terras, territórios e recursos.

*Continua*

*Continuação*

3. Os povos indígenas têm direito à proteção contra a introdução, abandono, dispersão, trânsito, uso indiscriminado ou depósito de qualquer material perigoso que possa afetar negativamente as comunidades, terras, territórios e recursos indígenas.
4. Os povos indígenas têm direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem discriminação.

### **Artigo XXIII – Participação dos povos indígenas e contribuições dos sistemas legais e de organização indígenas da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

1. Os povos indígenas têm direito à participação plena e efetiva, por meio de representantes por eles eleitos, em conformidade com suas próprias instituições, na tomada de decisões nas questões que afetem seus direitos e que tenham relação com a elaboração e execução de leis, políticas públicas, programas, planos e ações relacionadas com os assuntos indígenas.
2. Os Estados realizarão consultas e cooperação de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições representativas antes de adotar e aplicar medidas legislativas ou administrativas que os afetem, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado.

### **Artigo XXIV – Tratados, acordos e outros pactos construtivos da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

1. Os povos indígenas têm direito ao reconhecimento, observância e aplicação dos tratados, acordos e outros pactos construtivos concertados com os Estados, e seus sucessores, em conformidade com seu verdadeiro espírito e intenção, de boa-fé, e a fazer com que sejam respeitados e acatados pelos Estados. Os Estados dispensarão a devida consideração ao entendimento que os povos indígenas tenham dos tratados, acordos e outros pactos construtivos.

### **Artigo XXIX – Direito ao desenvolvimento da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

1. Os povos indígenas têm direito a manter e determinar suas próprias prioridades em relação ao seu desenvolvimento político, econômico, social e cultural, em conformidade com sua própria cosmovisão. Têm também direito à garantia do desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e a dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas.
2. Esse direito inclui a elaboração das políticas, planos, programas e estratégias para o exercício de seu direito ao desenvolvimento e à implementação de acordo com sua organização política e social, normas e procedimentos, e suas próprias cosmovisões e instituições.

*Continua*

Continuação

3. Os povos indígenas têm direito a participar ativamente da elaboração e determinação dos programas de desenvolvimento que lhes digam respeito e, na medida do possível, administrar esses programas mediante suas próprias instituições.
4. Os Estados realizarão consultas e cooperação de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas próprias instituições representativas a fim de obter seu **consentimento livre** e fundamentado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, especialmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
5. Os povos indígenas têm direito a medidas eficazes para reduzir os impactos adversos ecológicos, econômicos, sociais, culturais ou espirituais decorrentes da execução de projetos de desenvolvimento que afetem seus direitos. Os povos indígenas que tenham sido despojados de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento têm direito à restituição e, quando não seja possível, à indenização justa e equitativa, o que inclui o direito à compensação por qualquer dano que lhes tenha sido causado pela execução de planos, programas ou projetos do Estado, de organismos financeiros internacionais ou de empresas privadas.

### **Artigo XXX – Direito à paz, à segurança e à proteção da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**

1. Os povos indígenas têm direito à paz e à segurança.
2. Os povos indígenas têm direito ao reconhecimento e ao respeito de suas próprias instituições para a manutenção de sua organização e controle de suas comunidades e povos.
3. Os povos indígenas têm direito à proteção e segurança em situações ou períodos de conflito armado interno ou internacional, em conformidade com o Direito Internacional Humanitário.

Este **Artigo XXX** da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas trata de um direito básico de todos os povos, que é o direito de viver em paz, com segurança e proteção. Direito que só é possível alcançar com o respeito aos modos próprios e de organização dos povos indígenas e de reconhecimento de sua relação com suas terras, que extrapolam a relação econômica e de subsistência.



## O que é o Acordo de Escazú?

O nome completo é Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, mais conhecido como Acordo de Escazú. É um acordo regional voltado para os países da América Latina e do Caribe com objetivo de garantir mais transparência nas informações sobre o meio ambiente, acesso aos mecanismos de justiça, uma participação maior da sociedade na construção de políticas e proteção dos defensores e defensoras do meio ambiente.

O Brasil não faz parte do Acordo de Escazú, ainda, mas colocamos aqui pela sua importância e por ser o primeiro acordo que trata dos direitos dos defensores em questões ambientais. Assim, mesmo que não tenha sido ratificado pelo Brasil, o Acordo de Escazú pode servir como fonte de direito, para construção de argumentos e ser utilizado para gerar novos debates e destacar a necessidade de ser reconhecido pelo Estado Brasileiro.



Aqui reproduzimos na íntegra o **Artigo 9** que trata dos Defensores dos direitos humanos em questões ambientais.

### Artigo 9

#### Defensores dos direitos humanos em questões ambientais

1. Cada Parte garantirá um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança.
2. Cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso, levando em conta as obrigações internacionais da Parte no âmbito dos direitos humanos, seus princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico.
3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

Estes foram cinco dentre tantos outros indígenas e indigenistas assassinados nos últimos anos por defenderem a floresta e os direitos dos povos indígenas. Virgilio Trujillo Arana e Bruno Pereira foram assassinados no momento em que este Guia era redigido.



**Ari Uru-Eu-Wau-Wau**

(1986 - 2020)



**Bruno Pereira**

(1980 - 2022)



**Virgilio Trujillo Arana**

(1984 - 2022)



**Paulo Paulino Guajajara**

(1993 - 2019)



**Maxciel Pereira dos Santos**

(1985 - 2019)



## Referências e links para obter os materiais na íntegra

Link é o “**endereço**” de um documento na internet. Se você estiver consultando este Guia de um computador ou do seu celular, clique nos endereços que estão em **verde** para ter acesso aos materiais completos.

CIMI NORTE I. *Direitos Indígenas – Elaborado a partir das Oficinas de Formação Jurídica e Política realizadas pela Assessoria Jurídica do Cimi Norte I em comunidades indígenas do Amazonas e Roraima*. Manaus.

CIMI NORTE I. *Direitos Indígenas – Proteção e Promoção*. Manaus, 2017.

DPLF. *Manual para defender os direitos dos povos indígenas e tradicionais*. Fundação para o Devido Processo, 2018. Acessível em [https://www.dplf.org/sites/default/files/povos\\_indigenas\\_web\\_c.pdf](https://www.dplf.org/sites/default/files/povos_indigenas_web_c.pdf)

PEREIRA, Luis F. *Legislação ambiental e indigenista: uma aproximação ao direito socioambiental no Brasil*. Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena – Iepé, 2008. Acessível em [https://insitutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2020/07/livro\\_legislacao\\_ambiental\\_indigenista-lepe.pdf](https://insitutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2020/07/livro_legislacao_ambiental_indigenista-lepe.pdf)

NAÇÕES UNIDAS. *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*, 2018. Acessível em [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf)

*Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT*. Organização Internacional do Trabalho. Acessível em [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)

*Constituição de 1988 – Capítulo dos Índios*. Acessível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/cf.pdf>

*Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Acessível em [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf)

*Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas e Tribais*. Acessível em [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)

*Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Acessível em [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

YAMADA, Erika; GRUPIONI, Donisete, ROJAS, Biviany. *Protocolos Autônomos de Consulta e de Consentimento – Guia de Orientações*. São Paulo, 2019. Acessível em <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/2019-Guia-de-Protocolos-RCA-vers%C3%A3o-web.pdf>



